

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 382/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 79/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRA GARANTIA À UNIÃO RELATIVAMENTE A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO A SER CONTRATADA PELO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK - NDB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao New Development Bank - NDB - e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União relativamente a garantia por esta concedida em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao New Development Bank - NDB, até o valor de EUR 134,640,000 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O valor total em moeda corrente nacional a ser contra garantido pelo Poder Executivo, monta R\$ 900.243.000,00 (novecentos milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), considerada a paridade oficial da moeda, informada pelo Banco Central do Brasil em 27 de outubro de 2020, data de conclusão da negociação entre a União, NDB e o BRDE.

§ 2º O Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL tem dotação total de até EUR 134,640,000 (cento e trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil euros).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7917.170.0795BRDE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/08/2021 15:37.

Inserido ao protocolo **17.170.079-5** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 10/08/2021 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
30a9a82cbd2e6a6b2cee0e5d955c4f48.

DECLARAÇÃO

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de **€134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros)** cujos recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada

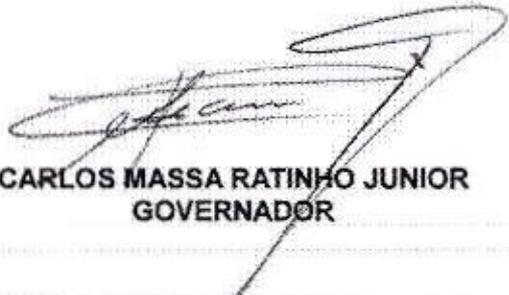
Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

O Estado do Paraná oferece, desde que somente após autorização de Lei autorizativa prévia, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito em Contra Garantia, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, à UNIÃO para, por si ou por intermédio do BB, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na aludida Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo ESTADO para depósito

Inserido ao protocolo 17.170.079-5 por: **Maycon Vieira da Silva** em: 05/08/2021 14:37.

das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

Para tanto, o **ESTADO** conferirá poderes, desde que somente após aprovação de Lei autorizativa prévia, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do BB, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito em Contra Garantia, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Inserido ao protocolo 17.170.079-5 por: **Maycon Vieira da Silva** em: 05/08/2021 14:37.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/08/2021 15:37. Inserido ao protocolo 17.170.079-5 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 10/08/2021 14:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 340ac1c666e9725a6c2f04f6c5ba45a3.

DECLARAÇÃO

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de €134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), cujos recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – a referida operação está inclusa no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a **Lei Estadual n ° 20.077, de 18/12/2019**, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2020, nos seguintes programas e ações:

O Plano Plurianual 2020-2023 (PPA 2020-2023) possui 16 Programas Finalísticos e 05 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, além das Obrigações Especiais. No total são 60 Indicadores, 342 Iniciativas, 177 Metas, envolvendo 24 órgãos, 90 Unidades Orçamentárias, que irão orientar as ações nos diferentes setores, para a manutenção e o desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná. Dentre os Programas Finalísticos elencados no supra referido PPA, destacam-se os seguintes, diretamente ligados à Infraestrutura Urbana, Rural e Social, bem como ao atingimento dos ODS:

01 Desenvolvimento Sustentável das Cidades

04 Desenvolvimento Rural e abastecimento com sustentabilidade

07 Energia

11 Modernização da infraestrutura do Paraná

14 Universalização do saneamento básico

Sua elaboração considerou o Plano de Governo 2019-2022 apresentado à sociedade em 2018 e deu início à sensibilização do Estado frente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, documento adotado na Assembleia Geral da ONU, ao qual o Paraná se tornou signatário em 2019, que traz 17 objetivos integrados e indivisíveis (<http://www.agenda2030.com.br/>), e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. O PPA 2020-2023, organizado em Programas, com objetivos detalhados na sua Contextualização e especificado com Indicadores, iniciativas e Metas, contém propostas que contemplam ações de médio e longo prazo, com o propósito de dotar o Estado de estruturas de atendimento às demandas atuais e futuras da população. As Iniciativas e Metas formam um conjunto articulado para o alcance dos objetivos dos programas. Esses objetivos são mensuráveis pela evolução de indicadores no período de execução dos programas, possibilitando a avaliação objetiva da atuação do governo.

II – o programa/projeto objeto da referida operação de crédito está relacionado à diversas ações previstas no PPA e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2021 de que trata a **Lei Estadual nº 20.446, de 18/12/2020**, nas seguintes fontes e ações:

Algumas ações, como as abaixo descritas, preveem a necessidade de complementação de outras fontes de recursos, além do caixa do Estado, sendo que se encontram diretamente relacionadas ao PROINFRA SUL.

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ**

Ressalta-se que o Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS permitirá, ao promover financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, minimizar perdas futuras, ou seja, não mensurados integralmente em números na supracitada autorização Legislativa.

III – o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE controlado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal n 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR



ePROTOCOLO



Documento: **7917.170.0795BRDEAnexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/08/2021 15:37.

Inserido ao protocolo **17.170.079-5** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 10/08/2021 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
340ac1c666e9725a6c2f04f6c5ba45a3.

MENSAGEM Nº 79/2021

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a prestar contra garantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

Desta forma, o BRDE estruturou, a partir de recursos a serem captados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, uma linha de financiamento de até US\$ 100.000.000,000 (cem milhões de dólares), a ser operacionalizada entre 2021 e 2026, destinada a apoiar o financiamento que projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações na Região Sul, por meio da viabilização de investimentos públicos e privados no âmbito municipal com elevadas externalidades positivas através da ampliação da disponibilidade de financiamento e assistência técnica.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.170.079-5

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À PL para providências.

10 AGO 2021

Presidência



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

O programa visa também a responder de forma adequada à situação conjuntural de redução de disponibilidade de recursos pelas fontes tradicionais de financiamento de investimento no Brasil devido à crise econômica causada pelos efeitos do COVID-19. Ainda, é aderente às necessidades de ajuste fiscal existentes tanto em âmbito federal quanto no âmbito municipal, já que atuará em temas ligados à gestão eficiente de recursos municipais, por meio de seus componentes.

Desse modo, a presente iniciativa visa minimizar os graves efeitos da crise econômica causada pela Pandemia da COVID-19, garantindo o desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, ressaltando-se que referida operação encontra-se inclusa no Plano Plurianual – PPA, por meio da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2021, de que trata da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 142/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 382/2021**.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **142** e o código CRC **1A6C2C8D7C1E7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 158/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 21:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **158** e o código CRC **1D6A2B8F7E2D6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 93/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **93** e o código
CRC **1A6B2F8E7D8F5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 227/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 382/2021

Projeto de Lei nº 382/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem 079/2021.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à união relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao New Development Bank - NDB - e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo a prestar CONTRAGARANTIA à união relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao New Development Bank - NDB. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 79/2021, visa autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à união relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao New Development Bank – NDB e dar outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

(...)

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em tela, que objetiva aprovar a contratação de crédito, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Não obstante, a Lei Complementar Federal nº 101/00, conceitua operação de crédito:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Ademais, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, verifica-se que o Projeto de Lei se encontra adequado aos termos previstos na Legislação pertinente, inexistindo qualquer óbice para a sua tramitação.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Para melhor adequação do presente Projeto de Lei às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na condição atribuída pela Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, opina-se pela supressão do §1º, do art. 1º, conforme emenda supressiva em anexo, para afastar a possibilidade de incongruências entre o valor apostado em reais e eventuais variações cambiais, tendo em vista que o dispositivo viola as diretrizes supramencionadas relativas as conversões em reais de valores expressos em moeda estrangeiras devido as variações cambiais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da **Emenda Supressiva**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 382/ 2021

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o §1º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 382/2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **227** e o código CRC **1E6A3D1F6C4E5AE**

PROTOCOLO Nº: 17.170.079-5
INTERESSADO: Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL
Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias – COPEC
ASSUNTO: Operação de Crédito BRDE – Deliberações

INFORMAÇÃO Nº 384/2021 – DTE/DHO

Trata-se de informação sobre as requisições dispostas no Ofício Nº 019/2021 – SEPL/COPEC e no Despacho Nº 71/2021 que tratam a respeito de deliberação da Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias – COPEC quanto ao pedido do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, como mutuário, para que o Estado conceda contragarantia às garantias da União para a captação de € 134,6 milhões junto ao New Development Bank – NDB. A operação é destinada ao apoio à infraestrutura urbana, rural e social para que o Estado do Paraná possa atingir o ODS-PROINFRA SUL.

De acordo com a resolução Nº 43 de 2001 do Senado Federal, o limite máximo das garantias oferecidas pelos Entes da Federação não poderá exceder 22% da Receita Corrente líquida (RCL). Neste sentido, em relação ao ano de 2021, o Estado do Paraná teria como limite total de concessão de garantia o valor de R\$ 9.248.180.477,66 (nove bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Considerando que no ano de 2021 já foram utilizados para fins de concessão de garantia o montante de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), o Estado do Paraná apresenta espaço de R\$ 7.848.180.477,66 (sete bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Dado a existência supracitada de espaço para concessão de garantias, este Departamento de Haveres e Obrigações não encontra óbices para sequência do pleito. Em tempo, em conformidade ao Art. 2º do Decreto Estadual Nº 4.757/2020 de 28 de maio de 2020, reitera-se que:

“Os órgãos e entidades que pertencem à administração pública estadual, direta ou indireta, salvo as Sociedades de Economia Mista independentes, não iniciarão negociações ou adotarão qualquer procedimento visando à contratação de operações definidas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, sem prévia autorização da COPEC.”

Salienta-se ainda que conforme apontado no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto supracitado *o encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e/ou Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN ou à instituição financeira do pedido de autorização para realização da operação de crédito interna ou externa só será feito após autorização da COPEC*, representados pelos membros permanentes titulares dos órgãos componentes.

Nestes termos, encaminha-se o presente à Diretoria do Tesouro do Estado (DTE), com sugestão de envio posterior à Diretoria Geral (DG).

É a Informação.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

Márcio Tinelli
Assistente Técnico – DHO

Revisado por,

Augusto Barros Zanardini
Assessor Técnico – DHO

Página 2 de 3

De acordo, encaminhe-se à DTE/SEFA.

Bernardo Piccoli Medeiros Braga
Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações

Documento: **Inf_384_2021_OPERACAODECREDITOBRDE.pdf**.

Assinado por: **Marcio Tinelli** em 02/06/2021 13:23, **Augusto Barros Zanardini** em 02/06/2021 13:23, **Bernardo Piccoli Medeiros Braga** em 02/06/2021 13:25.

Inserido ao protocolo **17.170.079-5** por: **Marcio Tinelli** em: 02/06/2021 13:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d8f0fbbc02dd52fd7394ba4797957ffd.

Protocolo: 17.170.079-5
Interessado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União. Operações de Crédito

DESPACHO Nº 2640/2021

- I. Trata o presente protocolado da minuta de Projeto de Lei que objetiva autorizar “o Poder Executivo a prestar contragarantia à União relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE junto à(ao) – New Development Bank - NDB”.
- II. Ciente e de acordo com os termos da Informação nº 384/2021 do Departamento de Haveres e Obrigações - DHO/DTE (fls. 167/169);
- III. Portanto, esta Diretoria informa que não vê óbices ao pleito, nos termos do já manifestado na Informação nº 384/2021 - DHO/DTE e sugere o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral desta Secretaria para ciência e demais providências.
- IV. Sendo certo destacar, que a competência para análise da conveniência e oportunidade envolvidas na decisão administrativa em relação ao proposto foge da alçada desta Diretoria do Tesouro Estadual. Como também, chama-se a atenção em relação ao contido no Decreto nº 4757/2020, que criou a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias – COPEC e estabeleceu os procedimentos para a contratação de operações de crédito que afetem a dívida pública estadual.
- V. Encaminhe-se à Diretoria Geral.

Curitiba, em 2 de junho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual



ePROTOCOLO



Documento: **DESP2640ISEFAContragarantiaBRDECopec.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcos Buarque Montenegro** em 02/06/2021 13:41.

Inserido ao protocolo **17.170.079-5** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 02/06/2021 13:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
485b19beb83d0ba5fe6e6210aa7cf94b.

PROTOCOLO Nº : 17.170.079-5
INTERESSADO : Coordenação de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes (CDG/SEPL) / Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias (COPEC)
ASSUNTO : Anteprojeto de Lei - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)

DESPACHO Nº 1369/2021 - SEFA/DG

- I. Vistos.
- II. Em atenção ao Ofício nº 19/2021-SEPL/COPEC (fls. 162, mov. 37), referente à solicitação da Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias (COPEC), visando a manifestação dos membros, até o dia 08/06/2021, acerca do Anteprojeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao New Development Bank (NDB).
- III. Ratifico o contido na Informação nº 384/2021-DHOP/DTE (mov. 41), aprovada pelo Diretor do Tesouro Estadual (mov. 42), pelo qual informa que não encontra óbices para sequência do pleito.
- IV. Isto posto, encaminhe-se ao **SEFA/GS**, para deliberação do Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

É o despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

/VES

Carta Consulta

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Ao se falar em infraestrutura, usualmente vem à mente aqueles investimentos em rodovias, ferrovias, portos, telecomunicações, energia e outros voltados ao incremento direto da atividade produtiva. Entretanto, o conceito de infraestrutura também abarca a chamada infraestrutura social, a qual abriga serviços públicos e sociais, como hospitais, escolas, delegacias e prédios públicos. Em outra perspectiva temos ainda os investimentos em infraestrutura voltada para a proteção ambiental e ampliação da resiliência aos desastres naturais: proteção de rios, encostas e mananciais; recuperação de vegetação nativa e biodiversidade; construção de estruturas para contenção de encostas; drenagem pluvial; etc

Infraestrutura, portanto, representa uma gama diversificada de investimentos, os quais compartilham em comum o fato de serem grandes geradores de externalidades positivas, gerando e compartilhando ganhos sociais elevados.

Neste sentido, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que compõem a Agenda 2030, podem ser impactados positivamente por investimentos em infraestrutura. A relação entre infraestrutura e crescimento econômico é bem estabelecida na literatura acadêmica, dado que o capital em infraestrutura afeta o retorno dos demais investimentos públicos e privados, ampliando o emprego e a renda. O mecanismo de transmissão mostra que, para uma dada quantidade de fatores privados, quanto melhor a infraestrutura, maiores serão os bens e serviços finais e, conseqüentemente, maior será a produtividade dos fatores e menores os custos por unidade de insumo. A maior produtividade, por sua vez, se traduz em elevação da remuneração dos fatores, o que estimula a geração de investimento, emprego e renda de forma sustentada. (FERREIRA, 1996)¹. Ao gerar renda e emprego, a infraestrutura provê bases para a melhoria sustentável da qualidade de vida das populações, ampliando a produtividade econômica e as condições de acesso à água, saneamento, saúde e educação.

A realidade brasileira em termos de infraestrutura se distancia bastante da ideal. O Fórum Econômico Mundial publica, anualmente, o ranking Global Competitiveness Index (GCI), no qual o fator infraestrutura figura como 2º pilar. Nesse pilar são avaliados os seguintes critérios: (a) abrangência e qualidade das estradas; (b) abrangência e qualidade das ferrovias; (c) abrangência e qualidade dos serviços aéreos; (d) abrangência e qualidade dos serviços de transporte aquaviários; (e) acesso e qualidade ao sistema elétrico; (f) abrangência e qualidade dos serviços de abastecimento de água potável. No combinado desses fatores de infraestrutura, o Brasil ocupa a posição 81º (entre 140 países avaliados).

Para ilustrar essa situação, em anexo encaminhamos tabela que apresenta a Defasagem do estoque per capita (US\$) e taxa de investimento (% PIB) em infraestrutura no Brasil em comparação a outros países.

Segundo a publicação Livro Pro-Infra, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, as estimativas de investimentos em infraestrutura em 2019, 2020 e 2021 devem se aproximar de apenas 1,9% do PIB. Considerando que a depreciação média é de 4% do estoque por ano (o que equivale a 1,4% do PIB), o montante restante de investimento para avanço na formação do estoque é baixo: 0,5% do PIB. Caso essas perspectivas se confirmem, o país está condenado a ter uma infraestrutura precária, insuficiente e cara.

Apesar do presente cenário de severa restrição fiscal da União e da maioria dos Estados, nota-se que diversos Municípios da Região Sul apresentam boas condições financeiras e capacidade de endividamento para investir em infraestrutura, configurando uma oportunidade para alavancar esses projetos de elevado impacto social. Cabe salientar que é vedado ao BRDE conceder crédito aos Estados e suas respectivas empresas, mas é permitido o financiamento às administrações municipais. De forma a ilustrar a demanda por investimentos por parte dos Municípios da Região Sul, o Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, em sua primeira seleção do Grupo 1, teve mais de 70% das propostas oriundas dos três Estados sulistas.

Tradicionalmente, o crédito concedido aos Municípios prove apenas de bancos federais, os quais evidenciam redução de suas disponibilidades. Além disso, existem restrições normativas que impedem que municípios com menos de 100 mil habitantes acessem recursos internacionais. Existe, portanto, uma ineficiência de mercado em ligar os recursos disponibilizados por entidades financeiras internacionais de desenvolvimento com as necessidades de crédito para infraestrutura dos municípios de menor porte (dentre os quais em geral se encontram os de menor grau de desenvolvimento social).

Em paralelo, torna-se fundamental o investimento privado nos setores estruturantes de nossa economia, principalmente aquelas atividades ligadas a infraestrutura, como energia, rodovias e portos, também proporcionado por Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões de serviços públicos. Nesse cenário, ressalta-se também o novo patamar da taxa de juros no Brasil, o mais baixo da história, que deve canalizar parte dos recursos do mercado financeiro para os investimentos produtivos.

Adicionalmente, ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas surgem como oportunidades de novos negócios e de uso mais eficiente dos recursos naturais pela sociedade. Projetos de gestão de recursos hídricos se enquadram nessa modalidade.

No entanto, a efetivação dos investimentos depende fundamentalmente de projetos adequados, incluindo as partes técnica (engenharia e ambiental), jurídica (desenho de editais e contratos) e econômico-financeira (previsão de receitas e despesas, modelagem das tarifas).

Portanto, torna-se importante financiar a elaboração de projetos. Assim, a efetivação dos investimentos em áreas cruciais ao desenvolvimento torna-se mais factível pela atuação da administração pública municipal e das empresas.

Desta forma, é possível diagnosticar que:

- (1) os investimentos em infraestrutura podem promover o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- (2) existe demanda para investimentos em infraestrutura tanto pela administração municipal quanto pelo setor privado por meio de concessões, PPPs e outros arranjos;
- (3) a crise fiscal da União e Estados ocasionou maior restrição de recursos orçamentários para investimentos;
- (4) as fontes tradicionais de recursos reembolsáveis de longo prazo, notadamente os Bancos Federais, apresentam redução na oferta de recursos e aumento do custo financeiro;
- (5) a situação fiscal de muitos municípios da Região Sul é satisfatória para a tomada de financiamento;
- (6) existem restrições normativas que dificultam o acesso dos municípios com população inferior a 100 mil habitantes aos recursos disponibilizados pelos Bancos de Desenvolvimento internacionais e multilaterais.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo destacada atuação na Região Sul do Brasil, sendo reconhecido como fundamental propulsor do desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, sensível à carência de recursos para os setores público e privado, frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento, o BRDE tem trabalhado fortemente na diversificação e ampliação das fontes de recursos, de forma a cumprir seu compromisso junto à sociedade, sendo essa uma ação estratégica e continuada da Instituição. O BRDE conta com clientes em 90,9% de todas as municipalidades da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais.

No setor privado, a posição de destaque do BRDE no ranking dos agentes repassadores do BNDES, além da sua atuação nos repasses de recursos da FINEP e FUNGETUR, demonstra que há uma necessidade latente de suprir a ausência da fatia historicamente atendida pelo Sistema BNDES. Vale ressaltar, ainda, que o BRDE, no seu papel de instrumento propulsor do desenvolvimento econômico e social, trabalha com margens de lucro mínimas, necessárias para manter sua autossustentabilidade, além de permitir o reinvestimento. Não menos relevante, é a convicção de que os prazos praticados são absolutamente adequados para viabilizar os investimentos a que se propõe apoiar.

A busca constante pela diversificação e ampliação das fontes de recursos, denota a capacidade de resiliência do BRDE que, em virtude da Política adotada pelo seu principal repassador de recursos, o BNDES, que iniciou em 2017 um processo de redução dos limites operacionais de todos os seus agentes financeiros, viu-se na obrigação de acelerar esse processo na busca por novas fontes de recursos, ação que já compunha o Planejamento Estratégico da instituição.

Portanto, a estratégia do BRDE visando a diversificação e a ampliação das suas fontes de recursos, principalmente internacionais, está em convergência com as diretrizes da

Política Econômica do Governo Federal, de estimular os investimentos através de recursos de outras fontes que não o Tesouro Nacional nem os Bancos Federais. Nesse sentido, cabe ressaltar que o BRDE já operacionaliza recursos de dois fundings externos, Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e Banco Europeu de Investimentos (BEI), o que demonstra sua capacidade de atuar com instituições multilaterais. Por outro lado, grandes instituições de fomento encontram no BRDE a oportunidade de viabilizar recursos para projetos de menor escala, o que não seria possível pela atuação direta com os mutuários finais, tendo em vista os custos transacionais envolvidos e o menor conhecimento das realidades locais.

O BRDE mantém programas específicos, dedicados e totalmente alinhados com o supracitado planejamento e diversificação de fontes de recursos, quais sejam:

-Voltado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, há um Programa denominado BRDE Municípios, com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica, social e turística, urbana e rural dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

Desde 2015, o Programa possibilitou o financiamento de projetos em 99 municípios, 11 no Paraná, 45 em Santa Catarina e 43 no Rio Grande do Sul, totalizando R\$ 480,4 milhões em contratações. Estima-se que 4,5 milhões de habitantes tenham sido beneficiados nos três estados do Sul. De todos municípios apoiados, 52% têm população até 20 mil habitantes, enquanto apenas 5% têm população superior a 200 mil.

-No campo da Sustentabilidade, tem no Programa BRDE Produção e Consumo Sustentáveis, a sua linha mais demandada. Com o objetivo de estimular projetos com potencial positivo para a sustentabilidade socioambiental, foi criado, em 2015, o Programa BRDE PCS ? Produção e Consumo Sustentáveis. Trata-se de um compromisso com a qualidade de vida no presente e no futuro, numa consolidação de práticas institucionais já adotadas pelo Banco interna e externamente. O BRDE PCS viabiliza empreendimentos nas áreas do agronegócio, indústria, comércio e serviços e está estruturado em seis subprogramas integrados: Indústria e Comércio Sustentáveis, Energias Limpas e Renováveis, Uso Racional e Eficiente da Água, Gestão de Resíduos e Reciclagem Agronegócio Sustentável Cidades Sustentáveis.

Entre 2015 e junho de 2019, o Banco efetivou R\$ 1,4 bilhão no Programa BRDE PCS nos seis eixos, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VALOR CONTRATADO N DE CONTRATOS
BRDE/PCS-AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL 133.436.658,10 133
BRDE/PCS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUSTENTÁVEIS 5.954.167,88 3
BRDE/PCS -RESÍDUOS E RECICLAGEM 73.511.351,45 6
BRDE/PCS -USO RACIONAL DA ÁGUA 49.567.051,00 6

BRDE/PCS-ENERGIA EFICIÊNCIA 40.711.638,80 8
BRDE/PCS-ENERGIAS RENOVÁVEIS 1.133.510.053,23 197
TOTAL 1.436.690.920,47 353

Na esteira das abordagens de desenvolvimento e sustentabilidade, surgiram os Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), os quais estão em crescente identificação nas atividades do BRDE, tanto no seu apoio creditício quanto técnico. Nesse trabalho, o BRDE pretende cada vez mais alinhar os financiamentos concedidos aos ODS e, assim, classificar sua carteira conforme seus impactos econômicos e socioambientais.

Para a concretização dessa meta, o BRDE está implantando o Sistema de Administração para Riscos Sociais e Ambientais, no âmbito do seu Plano de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), e, com isso, busca fortalecer as capacidades do banco e de seus clientes no gerenciamento de um portfólio verde e o monitoramento dos impactos dos projetos implantados. Além disso, está em elaboração uma proposta para conceder condições financeiras diferenciadas, em taxa de juros e prazo, ao investimento que tiver aderência a um ou mais ODS.

Em linha com a estratégia supra descrita, o BRDE propõe estruturar, a partir de recursos captados junto ao NEW DEVELOPMENT BANK NDB, um programa de financiamento para infraestrutura na Região Sul voltado para as administrações municipais e para a iniciativa privada em concessões, PPPs e outros arranjos de participação privada em serviços públicos. O público preferencial do programa serão os municípios com população inferior a 100 mil habitantes, aos quais as restrições normativas atualmente restringem o acesso à recursos internacionais. Essa operação compõe um plano continuado de apoio ao desenvolvimento econômico e social, através do apoio creditício de longo prazo aos investimentos em infraestrutura sustentável como mobilidade e desenvolvimento urbano, saneamento, rodovias, energia elétrica, iluminação pública, portos, hidrovias, entre outros.

Existe a intenção de criar um produto financeiro de longo prazo, cuja implementação ocorreria em 5 anos, que poderia ser replicada se as partes o julgarem conveniente no futuro. De acordo com a política interna do BRDE, o total dos financiamentos seria proporcionalmente repartido entre os três Estados da Região Sul, independentemente do número de projetos apoiados em cada estado.

No tocante à capacidade creditícia dos potenciais beneficiários, deverão apresentar classificação de risco de crédito (conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil) e condizente com a Política de Concessão de Crédito do BRDE, sendo que, no caso dos Municípios, deverá ser considerada, adicionalmente e conforme critérios definidos no Manual de Instrução de Pleitos (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), uma boa ou excelente capacidade de pagamento - conforme estudo da Fundação Getúlio Vargas, 88,41% dos 1.191 municípios da Região Sul apresentam situação fiscal positiva e risco de crédito baixo.

A seleção dos projetos elegíveis para essa proposta responderá, além dos critérios econômico-financeiros, supracitados, aos critérios dos Programas BRDE Municípios e

BRDE PCS. Durante a preparação do Projeto, o BRDE e o NDB acordarão sobre os critérios de elegibilidade e as prioridades para os sub-empréstimos do projeto.

Após análise de risco de crédito rigorosa, os projetos elegíveis serão avaliados pelos Comitês Gerencial (formado pelos Gerentes, nas Agências do BRDE), de Crédito (formado pelos Superintendentes, na Direção Geral do BRDE) e, por fim, pela Diretoria colegiada do BRDE, com poder de deliberação final. Para os casos que exijam uma avaliação excepcional às condições previstas nesse financiamento, poderá haver, ainda, uma pré-avaliação de elegibilidade, por um comitê envolvendo representantes do NEW DEVELOPMENT BANK - NDB e do BRDE como foco em aspectos técnicos e implementação das atividades propostas.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

As ações que compõem os investimentos propostos se identificam:

i) Com as prioridades setoriais do Governo Federal e com a orientação estratégica do recém-criado Ministério do Desenvolvimento Regional, que, de modo acertado, e após fundir as pastas dos anteriores Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, optou por lidar de forma integrada os desafios das agendas de desenvolvimento urbano e regional. De modo particular, e entre outros, esta mudança aponta na direção de uma necessária ação integrada, desenvolvimento / planejamento urbano, saneamento, e segurança hídrica.

ii) Com os objetivos da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, como a meta de subir 10 posições no ranking Global Competitiveness Index (GCI) até 2022, alcançando a posição 71º, e criar condições para alcançar a posição 20º até 2040, ao passo que não sobrecarregue os recursos orçamentários e, sim, efetive os investimentos da iniciativa privada.

iii) Com a missão do BRDE ? "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo". Como resultado, e com o objetivo de cumprir seu mandato de desenvolvimento, o BRDE identificou na captação de recursos com o NEW DEVELOPMENT BANK - NDB a oportunidade de atuar em duas frentes complementares entre si:

- A realização de investimentos qualificados em infraestrutura urbana, com elevadas externalidades positivas e aproveitando o espaço fiscal disponível na maioria dos municípios; e

- A ampliação da oferta de crédito para projetos sustentáveis, privilegiando aqueles relacionados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dessa forma, a captação externa em questão está também em pleno acordo com os objetivos estratégicos específicos do BRDE, que vem direcionando esforços para a diversificação da atividade operacional e tem na promoção do desenvolvimento das empresas e dos municípios, especialmente aqueles com IDH mais baixo, uma de suas diretrizes.

O BRDE possui suas disponibilidades financeiras aplicadas no fundo BB Polo 27, um fundo exclusivo gerido pela BBTVM. Atingiu Patrimônio Líquido de R\$ 2,83 bilhões em agosto de 2019. Aproximadamente 71,3% dos recursos do Fundo estão aplicados em títulos com risco

soberano. O BRDE disponibilizará cotas do Fundo como contra garantia para a União na operação proposta.

iv) Com a missão, posicionamento estratégico e expertise do NEW DEVELOPMENT BANK - NDB: A operação pleiteada se encaixa também nas orientações estratégicas do NEW DEVELOPMENT BANK NDB, notadamente quanto ao objetivo de ampliação de atuação no Brasil, tendo em vista que o BRDE detém capacidade e condição de acessar e tratar com o público-alvo aqui descrito. Destaca-se, ainda, o valor agregado do programa desenvolvido, apoiado e acompanhado, pelo NDB e BRDE, associando competências que permitem vislumbrar o atingimento dos objetivos traçados. A constante demanda para esta agenda, bem como a possibilidade de acesso, pelo NDB, a recursos não reembolsáveis para assistência técnica, bem como identificação e preparação da operação.

Finalmente, o BRDE avaliou, além do NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, a possibilidade de realizar esta captação por meio do Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (NDB), da Cooperação Andina de Financiamento (CAF), da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e do Fonplata. O BRDE possui outros fundings nacionais e internacionais para financiar investimentos para a iniciativa privada e municípios. No entanto, a decisão política de retração do principal repassador do BRDE, de forma ampla, (BNDES), bem como os altos custos praticados por outros repassadores, exigem que o BRDE busque melhores condições de recursos para financiamento às necessidades regionais. Desta forma, o funding disponibilizado pelo NDB, além da amplitude setorial, permite, pelas condições favoráveis de custo e prazo, uma fonte especialmente adequada para atender a demanda do crédito proposto.

Como dito, o interesse financeiro do BRDE em contratar uma operação de crédito com o NEW DEVELOPMENT BANK - NDB decorre das condições favoráveis em termos de prazos e custos, que se mostram adequadas frente à demanda prevista para o escopo de projetos.

Adicionalmente, o BRDE proporcionará complementariedade a ação do NDB, alcançando municípios cujo porte não permite financiamento com essa instituição multilateral.

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS

2.2. Título Abreviado

PRO-INFRA SUL

2.3. Mutuário

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

2.4. Tipo Operação

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos municípios e iniciativa privada.

Objetivos específicos:

- i) Ampliar e melhorar acesso dos projetos de infraestrutura da Região Sul do Brasil ao crédito;
- ii) Estimular os investimentos públicos e privados em projetos de PPPs e concessões;
- iii) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Participação do número de projetos de infraestrutura viária, transporte urbano e saneamento nos financiamentos do BRDE Municípios	$(\text{Número de projetos de infraestrutura viária, transporte urbano e saneamento} / \text{Número total de projetos financiados pelo BRDE Municípios}) * 100$	%		12,00
Percentual de projetos apoiados com ODS vinculados	$(\text{Projetos apoiados com ODS vinculados} / \text{Total da de projetos apoiados}) * 100$	%		26,30
Acesso de municípios com menos de 100 mil habitantes a projetos de infraestrutura sustentável	$(\text{Número de municípios com menos de 100 mil habitantes apoiados em projetos de infraestrutura sustentável} / \text{Número total de municípios apoiados em projetos de infraestrutura sustentável}) * 100$	%		50,00

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US\$)
C - INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) PELOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	143.000.000,00
S - SANEAMENTO BÁSICO	45.000.000,00
P - SANEAMENTO BÁSICO	45.000.000,00
S - PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	45.000.000,00
P - ENERGIA RENOVÁVEL / EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	45.000.000,00
S - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	40.000.000,00
P - Infraestrutura viária	30.000.000,00
P - Infraestrutura portuária	10.000.000,00
S - MITIGAÇÃO DE EFEITOS DA MUDANÇA CLIMÁTICA	13.000.000,00
P - Mitigação de efeitos da mudança climática	13.000.000,00
C - INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	7.000.000,00
S - ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS EXECUTIVOS	7.000.000,00
P - Estudos de Viabilidade e Projetos Executivos	7.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C -INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) PELOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ

A captação externa financiará investimentos em infraestrutura urbana nos três Estados da Região Sul do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento para a população dos Municípios.

Os valores e a tipologia de investimentos elegíveis serão definidos a partir de prospecção e diagnóstico da demanda e perfil de risco característico dos municípios nos estados do Sul, sendo que os projetos deverão se enquadrar nas orientações indicadas na seção 1.2. , no que diz respeito ao seu caráter integral, escopo e participação dos atores, inclusive fomentando a concretização de PPPs.

S - SANEAMENTO BÁSICO

Projetos voltados para o tratamento/ampliação do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos

P - SANEAMENTO BÁSICO

Projetos voltados para o tratamento/ampliação do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos

S - PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Projetos de geração de energia renovável (implantação de Usinas Eólicas, Usinas Fotovoltaicas, CHGs, PCHs, Usinas de Biomassa, Iluminação Pública e outras tecnologias), transmissão e distribuição de energia, que permitam a ampliação do acesso e/ou maior eficiência energética

P - ENERGIA RENOVÁVEL / EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Projetos de geração de energia renovável (implantação de Usinas Eólicas, Usinas Fotovoltaicas, CHGs, PCHs, Usinas de Biomassa, Iluminação Pública e outras

tecnologias), transmissão e distribuição de energia, que permitam a ampliação do acesso e/ou maior eficiência energética

S - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Infraestrutura viária: obras civis e equipamentos que promovam de forma mais eficiente a mobilidade de pessoas e mercadorias, através da construção e de aprimoramento de ruas, estradas e pontes

Infraestrutura portuária: obras civis e equipamentos que permitam aumentar e gerar mais eficiência na capacidade instalada dos portos.

P - Infraestrutura viária

obras civis e equipamentos que promovam de forma mais eficiente a mobilidade de pessoas e mercadorias, através da construção e de aprimoramento de ruas, estradas e pontes

P - Infraestrutura portuária

obras civis e equipamentos que permitam aumentar e gerar mais eficiência na capacidade instalada dos portos.

S - MITIGAÇÃO DE EFEITOS DA MUDANÇA CLIMÁTICA

Projetos de gestão de recursos hídricos, proteção de rios, encostas, mananciais, várzeas, irrigação.

P - Mitigação de efeitos da mudança climática

Projetos de gestão de recursos hídricos, proteção de rios, encostas, mananciais, várzeas, irrigação.

C - INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ

Em complemento aos investimentos em ações estruturais, esse Programa financiará investimentos em ações não estruturais por meio de Assistência Técnica nos três Estados da Região Sul do Brasil. A Assistência Técnica poderá tomar a forma de (S1) ou de Capacitação Técnica (S2).

S - ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS EXECUTIVOS

Estudos, Projetos Executivos e Planos de Gestão Municipal, contemplando a viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental dos investimentos públicos e privados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 686/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 382/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021.

Informo também que Liderança do Governo solicitou a juntada ao processo legislativo da Informação nº 384/2021, o Despacho nº 2640/2021 e Carta Consulta referente à operação de crédito, documentos da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **686** e o código CRC **1A6B3E1D6F5A4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 392/2021

Ciente;

Anexe-se os documentos ao processo legislativo;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **392** e o código CRC **1D6E3C1E6E5A5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 252/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 382/2021

Projeto de Lei nº. 382/2021 – Mensagem 79/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRA GARANTIA À UNIÃO RELATIVAMENTE A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO A SER CONTRATADA PELO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- BRDE JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre prestar contra garantia à União a garantia concedida em operação de crédito externo. O valor da operação é de R\$ 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil reais) cujo os recursos serão para financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei propõe prestar contra garantia à União a garantia concedida em operação de crédito externo. O valor da operação é de R\$ 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil reais) cujo os recursos serão para financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada.

Pelo exposto, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação bem como a declarações constantes no Projeto em tela, a operação referida está inclusa no Plano Plurianual –PPA do ente que se trata a Lei Estadual nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019, cuja a vigência se iniciou no exercício de 2020.

É importante destacar a garantia a ser concedida em operação de crédito externo a ser controlada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O BRDE é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados- membros o Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul. Cujo o objetivo é promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo.

Desse modo, o Projeto visa captar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, uma linha de financiamento de até US\$ 100.000.000,000 (cem milhões de dólares), a serem operacionalizada entre 2021 e 2026.

Por todo o exposto, o Projeto em tela não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, por a referida operação está inclusa no Plano Plurianual – PPA por meio da Lei 20.077 de 18 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2021, de trata da Lei Estadual 20.446



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de 18 de dezembro de 2020. Desse modo não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **252** e o código CRC **1F6D3B1D7A1B2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 730/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 382/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **730** e o código CRC **1B6D3E1D7F2D6AB**